

Vogais efectivos: Maria de Fátima Pereira Carvalho Martins, Chefe de Divisão de Gestão Social e Saúde que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos e Vera Margarida Vieira Almeida, técnica superior da carreira de Técnico Superior;

Vogais suplentes: Sara Margarida Santos Sousa Martins, técnica superior da carreira de Técnico Superior e Silvana Maria Alexandre Rodrigues, técnica superior da Carreira de Técnico Superior.

17 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — Os candidatos excluídos são notificados através de carta registada/correio electrónico ou publicação no *Diário da República*, para a realização da audiência aos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

No que se refere aos candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, por uma das formas atrás referidas.

19 — A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Qualidade da Câmara Municipal de Loulé e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Loulé, www.cm-loule.pt.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação por uma das formas atrás previstas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril após aplicação dos métodos de selecção.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, republicada na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) devendo estar disponível para consulta no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Loulé e num jornal de expansão nacional, por extracto, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

22 — Posicionamento remuneratório: Após o termo do procedimento concursal a Câmara Municipal de Loulé negociará com o trabalhador recrutado a fim de determinar o seu posicionamento remuneratório, conforme preceitua o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril e alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (conforme Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril).

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento do concurso em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

27 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emidio*.

304621109

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 10311/2011

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por despacho, do Exmº Sr. Vereador com competências delegadas, de 19/04/2011, foi determinado cessar os procedimentos concursais para: dois postos de trabalho referentes a dois Assistentes Operacionais (Frente de Casa/Apoio a Direcção de Cena/Apoio de Luz); um posto de trabalho referente a um Técnico Superior (área de produção — Ciências da Comunicação), abertos pelo Aviso n.º 23811/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2010 e três Técnicos Superiores (área de Ciências Sociais), aberto pelo Aviso n.º 25368/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 06 de Dezembro de 2010, por não ter condições para prosseguir por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento e consequentemente se tornar inútil, de acordo com a al. a), n.º 1 do artigo 38.º da

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugada com o artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

27/04/2011. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

304619255

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 10312/2011

António Guilherme Sá de Moraes Machado, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma legal, foi deliberado, por unanimidade pelo Executivo camarário em reunião da Câmara Municipal de 1 de Março de 2011, e em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal proferida na sua 8.ª secção ordinária de 13 de Abril de 2011, determinar a Suspensão Parcial do PDM de Mogadouro, com a área de incidência territorial de 10.393.789 m², correspondendo a toda a extensão inundada pela albufeira do Baixo Sabor. A Suspensão parcial do PDM implica o estabelecimento de medidas preventivas, pelo que se transcreve a respectiva deliberação:

Artigo 1.º

Suspensão

1 — É suspenso pelo prazo de dois anos, a área de 10.393.789 m², delimitada na planta anexa à presente deliberação e que dela faz parte integrante, as disposições do Regulamento do Plano Director Municipal de Mogadouro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/95, de 6 de Outubro, com as alterações aprovadas pela Assembleia Municipal de Mogadouro em 25 de Setembro de 2009, e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13/10/2009 e rectificadas pela Declaração de Rectificação n.º 230/2010 publicada em *Diário da República* 2.ª série n.º 25 em 5 de Fevereiro de 2010, aplicáveis à área objecto da presente suspensão, classificada como espaços de REN, Domínio Público Hídrico, Biotopos Corine (sem estatuto legal), espaços Florestais com aptidão silvo pastoril e Espaços Naturais (Artigos n.º 25.º, n.º 26.º, n.º 27.º, n.º 28.º e 29.º do PDM).

2 — A suspensão referida nos números anteriores tem por objectivo a construção do aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor (escalão de montante).

Artigo 2.º

Medidas Preventivas

1 — As áreas referidas no artigo anterior ficam sujeitas a medidas preventivas, com vista a garantir as condições necessárias à elaboração do projecto de construção do referido aproveitamento hidroeléctrico e sua execução.

2 — As medidas preventivas referidas no número anterior consistem na proibição da realização de operações urbanísticas, incluindo a construção, reconstrução e ampliação de edifícios, instalação de explorações de recursos geológicos ou ampliação das pré-existentes, aterros, escavações, alteração do coberto vegetal, salvo as destinadas à realização do aproveitamento hidroeléctrico do Baixo Sabor.

3 — O disposto no número anterior não se aplica às actividades agrícolas e florestais compatíveis com o solo rural que não impliquem a construção, reconstrução ou ampliação de edifícios, nem a instalação de estabelecimentos industriais.

4 — O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos.

Artigo 3.º

Fiscalização

1 — As obras, os trabalhos ou outras intervenções realizadas com inobservância das normas previstas na presente resolução podem ser embargados e demolidos, bem como pode ser ordenada a reposição da configuração do terreno e demais actos previstos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, sem direito a qualquer indemnização, imputando-se os respectivos encargos ao infractor.

2 — Sem prejuízo das competências de fiscalização das entidades licenciadoras, cabe à Administração da Região Hidrográfica do Norte e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a fiscalização do cumprimento das normas da presente resolução, podendo cada uma das entidades exercer estas competências isoladamente.

3 — Sem prejuízo dos poderes de tutela de legalidade urbanística legalmente atribuídos ao presidente da câmara municipal, a competência para ordenar o embargo, a demolição ou a reposição da configuração do